



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

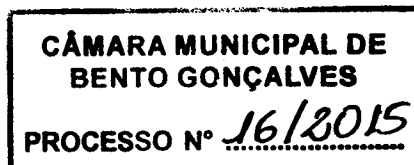
DE 12 / 02 / 2015
ÀS 16:50 HORAS
.....
.....

Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

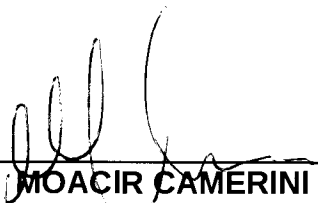


Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Antônio Camerini, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DE SAÚDE DA REDE MUNICIPALDE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Projeto de Lei nº 14 aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde, do Município de Bento Gonçalves, a qual terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Ouvidoria de Saúde ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º Na ausência do Ouvidor da Saúde, as reclamações ou sugestões deverão ser direcionadas à coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Art. 3º Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde, serão recolhidas, diariamente, por representantes do Conselho Municipal da Saúde, e encaminhadas para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º O Ouvidor de Saúde será escolhido pela Secretaria Municipal da Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados que se candidatarem para tal, a partir de lista tripla a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Depois de eleito, o Ouvidor da Saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor de Saúde, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitando o disposto nesta lei.

Art. 6º Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 7º O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade a criação da Ouvidoria da Saúde, proporcionando aos cidadãos beneficiários do sistema de saúde municipal um canal de comunicação com o Executivo, especialmente no que se refere aos percalços que se apresentam na prestação do serviço de saúde pela Administração no dia-a-dia dos municípios.

Ora, os problemas enfrentados pela população que necessita de atendimento médico e laboratorial, sobretudo dos mais carentes, que não dispõem de recursos para tratamentos particulares ou para pagar plano de saúde, são inúmeros.

De outra parte, o fato é que a maioria destes problemas sequer chega ao conhecimento dos agentes públicos incumbidos de execução dos serviços públicos de saúde por falta de um meio de comunicação entre pacientes e a Secretaria Municipal de Saúde.

Saliente-se que a própria Constituição Federal, em seu art. 37, § 3º, inciso I, traz a base legal para a criação das Ouvidorias nos mais diversos ramos de prestação de serviço público, ao prescrever o seguinte:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Na área da saúde, a criação das Ouvidorias tem precedentes em vários Estados e Municípios da Federação, tendo sido projetada, também, em âmbito nacional pela União, com a aprovação da estrutura regimental do Ministério da Saúde, contendo o Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS, que tem como atribuições propor,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

coordenar e implantar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde e estimular a criação de estrutura descentralizadas destas Ouvidorias.

Estas Ouvidorias têm como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos munícipes/usuários e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

A população mais carente certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pela Ouvidoria, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento digno e adequado, que muitas vezes é viável, mas que por deficiência do sistema, acaba por colocar em risco a saúde, via de consequência, a vida dos cidadãos.

Insta esclarecer que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde, com isso aumentando a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das informações.

Com efeito, o direito acima referido não está restrito à simples possibilidade de acesso dos cidadãos à saúde, mas também à prestação de um serviço de assistência eficaz, o que somente pode ser alcançado com métodos de fiscalização que tenham a participação direta da população.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

MOACIR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PT.